



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 156/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2019

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welington Moreira de Oliveira, e, como detentor do preço registrado a empresa **LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.358.551/0001-50, com sede na Rua Radialista Hamilton Macedo, nº. 53, Bairro Manoel Ribeiro Sobrinho, Caratinga/MG, CEP 35.300-121, e aqui representada por seu sócio administrador RAPHAEL RIBEIRO GOMES, portador da RG nº. MG-9.350.515, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 035.108.826-10, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 089/2019, Processo Licitatório nº. 156/2019, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata de registro de preços é a prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços contidos no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial n.º 089/2019, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.DE VEICULOS	QUANT. KM/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<u>1</u>	1	VEÍCULO TIPO ONIBUS I – Prestação de serviços com veículo MICRO ONIBUS mínimo de 32 LUGARES, potência do motor mínima de 160 CV, fabricação mínima 2019, ar condicionado, peso bruto total mínimo de 9.200 kg, comprimento total mínimo 9.000 mm, equipado com frigobar e TV. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Incluso motorista e combustível.	KM	1	8.000	3,67	R\$ 29.360,00
<u>1</u>	2	VEÍCULO TIPO ONIBUS II – Prestação de serviços com veículo ONIBUS mínimo de 42 LUGARES, potência do motor mínima de 400 CV, fabricação mínima 2014, ar condicionado, equipado com frigobar e TV. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo	KM	1	6.000	4,06	R\$ 24.360,00

		CONTRAN. Incluso motorista e combustível.					
<u>1</u>	3	VEÍCULO TIPO MINI VAN - Prestação de serviços com veículo para transporte de passageiros, VAN 07 LUGARES, potência do motor 1.8, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, veículo com fabricação mínima 2019. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.	KM	1	5.500	1,66	R\$ 9.130,00
<u>1</u>	4	VEÍCULO TIPO MINI VAN - Prestação de serviços com veículo para transporte de passageiros, VAN 07 LUGARES, potência do motor 1.8, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, veículo com fabricação mínima 2019 Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. FRANQUIA MINIMA DE 5.000 KM MÊS cada.	KM	1	5.500	1,66	R\$ 9.130,00
<u>1</u>	5	VEÍCULO TIPO MINI VAN - Prestação de serviços com veículo para transporte de passageiros, VAN 07 LUGARES, potência do motor 1.8, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/álcool, veículo com fabricação mínima 2019. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador	KM	1	5.500	1,65	R\$ 9.075,00



PODER EXECUTIVO
CARATINGA
Secretaria Municipal de
Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



		veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.					
<u>1</u>	6	VEÍCULO TIPO PICK UP – Prestação de serviços de transporte com veículo Pick-up, cabine dupla, 05 lugares, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, comprimento total mínimo de 5300 mm, tração 4x2, potência do motor mínimo de 2.0, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/etanol ou diesel, veículo com fabricação mínima 2019. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Atender a VISA	KM	1	2.500	3,50	R\$ 8.750,00
<u>1</u>	7	VEÍCULO TIPO PICK UP – Prestação de serviços de transporte com veículo Pick-up, cabine dupla, 05 lugares, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, comprimento total mínimo de 5300 mm, tração 4x2, potência do motor mínimo de 2.0, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível gasolina/etanol ou diesel, veículo com fabricação mínima 2019. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Atender a Farmácia/ Almoarifado	KM	1	3.000	3,50	R\$ 10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



<u>1</u>	8	VEÍCULO TIPO PASSEIO II - Prestação de serviços com veículo para transporte de passageiros, hatch, 4 portas; motorização mínima de 998 CC, 05 lugares, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, ar condicionado original de fábrica, combustível gasolina/álcool, veículo com fabricação mínima 2019 Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível.	KM	1	8.000	1,63	R\$ 13.040,00
<u>1</u>	9	VEÍCULO TIPO PASSEIO I - Prestação de serviços com veículo para transporte de passageiros, hatch, 4 portas; motorização mínima de 998 CC, 05 lugares, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, ar condicionado original de fábrica, combustível gasolina/álcool, veículo com fabricação mínima 2019. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Com condutor e com fornecimento de combustível. Faturamento por mês com quilometragem máxima 2.000 km	MÊS	2	2	5.280	R\$ 10.560,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 123.905,00
VALOR TOTAL LOTE 01					12	MESES	R\$ 1.486.860,00

LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.DE VEICULOS	QUANT. KM/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Veículo micro ônibus tipo van com acessibilidade, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados; ano de fabricação 2012 ou superior; disponibilizado nos três turnos (manhã, tarde e noite); com tocógrafo digital, legalizado para rodovia federal e estadual, película de escurecimento dos vidros para proteção contra raios solares,. Que atenda todas as exigências do DETRAN/ CONTRAN/Ministério da Cidadania. Incluído todas as despesas com motorista, impostos, combustível, manutenções, multas, que deverá ser pago pelo proponente. (Faturamento por km rodado). A quantidade de km refere-se ao montante de 01 veículo	KM	1	6.000	2,91	17.460,00
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 17.460,00

VALOR TOTAL LOTE 02	12	MESES	R\$ 209.520,00
----------------------------	-----------	--------------	-----------------------

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Prestador de Serviços Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Prestador de Serviços Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Prestador de Serviços Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Prestador de Serviços Registrado não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.6.2 - O Prestador de Serviços Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem

juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O compromisso da prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do serviço solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - O envio das ordens de serviços serão destinadas ao e-mail informado pelo Prestador de Serviços, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.07.01. 1012200012.145000. 3.3.90.39 – Ficha 4884

02.07.01. 1012200012.190000. 3.3.90.39 – Ficha 4765

02.07.02. 1030100011.003000. 3.3.90.39 – Ficha 4911

02.07.02. 1030100012.148000. 3.3.90.39 – Ficha 4912

02.07.02. 1030100012.152000. 3.3.90.39 – Ficha 5191

02.07.02. 1030100012.205000. 3.3.90.39 – Ficha 4997

02.07.02. 1030200012.039000. 3.3.90.39 – Ficha 5056

02.07.03. 1030200012.157000. 3.3.90.39 – Ficha 4924

02.07.03. 1030200012.158000. 3.3.90.39 – Ficha 4851

02.07.03. 1030200012.206000. 3.3.90.39 – Ficha 5192

02.07.03. 1030200012.217000. 3.3.90.39 – Ficha 4764

02.06.04. 0824300092.265000. 3.3.90.39 – Ficha 4789

02.06.04. 0824400092.182000. 3.3.90.39 – Ficha 5128

02.06.04. 0824400092.184000. 3.3.90.39 – Ficha 5131

02.06.04. 0824400092.243000. 3.3.90.39 – Ficha 5001

02.06.04. 0824400092.245000. 3.3.90.39 – Ficha 4785

02.06.04. 0824400092.246000. 3.3.90.39 – Ficha 4920

02.06.05. 0824400092.241000. 3.3.90.39 – Ficha 5085

02.06.01. 0812200092.011000. 3.3.90.39 – Ficha 4788

02.06.01. 0812200092.178000. 3.3.90.39 – Ficha 5093

02.06.03. 0812200092.081000. 3.3.90.39 – Ficha 4804

02.06.03. 0824300092.068000. 3.3.90.39 – Ficha 5107

02.06.03. 0824300092.166000. 3.3.90.39 – Ficha 4935

02.06.03. 0824400092.253000. 3.3.90.39 – Ficha 5119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



02.06.04. 0824400092.246000. 3.3.90.39 – Ficha 4839

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Detentora, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 089/2019, deve:

7.1 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução dos serviços objeto da licitação;

7.2 - Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

7.3 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;

7.4 - Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do Município, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço do Município de Caratinga”, fornecido pela empresa;

7.5 - Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

7.6 - Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

7.7 - Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

7.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de

que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo orientar os empregados nesse sentido;

7.9 - Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho;

7.10 - Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

7.11. acatar as orientações do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.12. prestar esclarecimento ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços registrados;

7.13 - Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do Município, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do Órgão gerenciador, conduzidas nos veículos;

7.14 - A DETENTORA, na prestação dos serviços deverá:

7.14.1. disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, devendo ainda apresentar:

7.14.2. os documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município;

7.14.3. em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a DETENTORA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do GERENCIADOR.

7.15 - Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



7.16 - Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade/responsabilidade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

7.17 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

7.18. disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, ou, similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

7.19. adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao GERENCIADOR a ocorrência do fato;

7.20. relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

7.21. assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o GERENCIADOR de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

7.23. informar ao GERENCIADOR qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

7.24 A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem pode onerar o objeto desta Ata .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



III - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir no serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c) Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Prestador de Serviços Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e) Informar ao Prestador dos Serviços o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferência e análise do serviço.

IX - PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela

Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de registro de preços e das demais cominações legais.

9.3 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

d) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.334.268/0001-25
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Departamento de Compras/Licitações



cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - O Prestador de Serviços indica o e-mail: licitações@leapharlocadora.com.br para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de serviços, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 – A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 16 de outubro de 2019.

**WELINGTON MOREIRA DE
OLIVEIRA**

RAPHAEL RIBEIRO GOMES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS

EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____